



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefone: (0**32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4201
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

LEI Nº 3.599/2004.

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO
ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº
3.376, DE 19 DE SETEMBRO DE
2001.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Art. 2º da Lei Municipal nº 3.376, de 19 de setembro de 2001, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA A ALUGAR IMÓVEL PARA OS FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", acrescido de um Parágrafo, que passará a ser Parágrafo Segundo, contendo a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

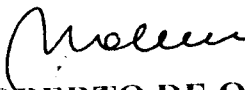
Parágrafo Primeiro - ...


Parágrafo Segundo - A empresa na contratação de seus funcionários respeitará a legislação trabalhista pertinente, sob pena de revogação da cessão do imóvel alugado".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, 05 de maio de 2004;
150º da Emancipação Político - Administrativa do Município de Leopoldina.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina


ALESSANDRA ALENCAR SALES
Procuradora Jurídica

" LEOPOLDINA PARA TODOS "